



Brasília, 26 de janeiro de 2022

À ESMALÉ ASSISTENCIA DE SAÚDE INTERNACIONAL,

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 37/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA OS EMPREGADOS E DIRIGENTES DO SESC-AR/DF.

Em atenção à solicitação apresentada pela empresa **ESMALE ASSISTENCIA DE SAÚDE INTERNACIONAL**, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos n.º 60.344/67, n.º 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc n.º 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail, em 24/01/2022, às 10h43, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Questionamento 1: O relatório apresentado (páginas 23/23 TR) demonstra uma apuração de maio/2020 a maio 2021. Essa apuração, não poderá ser considerada para análise da taxa de sinistralidade, pois depara-se com uma defasagem de sete meses que antecedem ao mês de dezembro de 2021. Registre-se que, o cálculo atuarial para ser mais assertivo é de extrema relevância que os indicadores de análise reflitam a realidade da utilização da população assistida, sob pena de se obter um preço maior ou menor que o necessário. Por essa razão perguntamos: Qual a Operadora Atual? Trata-se de contrato emergencial? Favor apresentar o relatório de sinistralidade atualizado, (últimos 12 (doze) meses, compreendido entre janeiro de 2021 a dezembro 2021), ainda que se trate de Operadoras distintas. Qual a previsão de início da nova contratação?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado:

- a) A atual operadora é Medhealth Planos de Saúde Ltda;
- b) É um contrato emergencial;
- c) O contrato com a atual fornecedora do plano de saúde é inferior a um ano, o que impossibilita o envio do seu respectivo Relatório de Sinistralidade;
- d) A vigência da contratação será a partir do dia 01/06/2022.

Questionamento 2: Quantas vidas existem fora de Brasília e em qual Cidade?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que não há estimativa de beneficiários que residam fora do DF.



Questionamento 3: a) Existem pacientes internados em *home care*? b) Em caso positivo, quantos? c) Qual a previsão de alta? d) Qual o tratamento? e) Qual o Custo mensal dos maiores utilizadores?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que não há informação quanto a pacientes em *home care*.

Questionamento 4: Existem pacientes Afastados? Qual o CID do afastamento?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que há pacientes afastados, porém o CID não será informado por se tratar de informação sigilosa.

Questionamento 5: Existem Demitidos na apólice? Quantos?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que, entre aposentados e empregados demitidos, são 126 beneficiários.

Questionamento 6: Quantos Agregados existem atualmente no plano?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que existem aproximadamente 15 agregados no plano atual, dentre eles mães, pais e irmãos.

Questionamento 7: Qual o custeio do SESC, (item 11.1) para o empregado e dependente legal? Se expresso em % (percentual) esse percentual é para o plano escolhido, ou apenas para o plano Padrão I?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que o custo do Sesc é de até 50% do valor do plano, de acordo com o cargo do beneficiário. Já o dependente, pode ser a mesma porcentagem do empregado ou o valor integral do plano, dependendo da data de admissão.

Questionamento 8: O Critério de Julgamento estipulado no Edital é "menor preço Global". Por se tratar de 03 (três) planos exigidos podemos entender que esse valor resultará da soma mensal de todos os planos, apurada mediante o quantitativo de cada faixa etária x o valor de cada uma? O valor global a ser cadastrado no COMPRASNET será o valor anual, correto?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que o entendimento está correto. Já para o cadastramento no portal Comprasnet, o valor deverá ser anual.

Questionamento 9: Quantos beneficiários estão cadastrados no plano enfermaria?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que há 520 beneficiários cadastrados no plano enfermaria.

Questionamento 10: O item 3.1 do Caderno de Especificações que trata dos padrões dos planos, estipula que os planos oferecidos deverão se diferenciar, entre si em função do padrão de acomodação e diferenciação na rede própria ou de recursos credenciados ou referenciados. Neste caso o entendimento é de que o plano padrão 03 deverá contemplar hospitais de alto custo e também, cobertura com refeição de acompanhante, CORRETO?



Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que não haverá cobertura com refeição de acompanhante.

Questionamento 11: O item 4, alínea f.1 estipula que a Licitante deverá assegurar cobertura de **“todos os transplantes incluindo cobertura de despesas do doador e armazenamento de órgãos”**. O rol da ANS – Agência Nacional de Saúde – é taxativo quanto aos transplantes cobertos pelos planos de saúde, quais sejam: fígado, coração, pâncreas, rim, pulmão, medula óssea e medula autólogo (realizado com a medula do próprio paciente) e alogênico (transplante com doador de medula óssea), bem como todas as despesas decorrentes. Perguntamos: Trata o Edital de exigir apenas os Transplantes constantes do Rol da ANS – Agência Nacional de Saúde?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que serão exigidos apenas os Transplantes constantes do Rol da ANS.

Questionamento 12: No tocante ao reajuste e Revisão (item 12 e subitens há previsão apenas de reajuste com base na variação do IVCMH – índice DE Variação dos Custos médicos-hospitalares, IGPM ou INPC, o que for mais vantajoso para a CONTRATANTE.

Existem dois pontos que carecem de esclarecimentos: a) Reajuste: Este visa corrigir os efeitos inflacionários para o ano seguinte. E, como tal, precisa que o SESC defina qual o índice a ser adotado, para este fim. B) Revisão: A revisão objetiva trazer os valores contratados para a situação originária, caso o contrato se encontre em desequilíbrio econômico e financeiro, decorrente de fatos imprevistos, corridos no passado.

Portanto, tanto a revisão quanto o reajuste são devidos, por força de Lei, pois, não cabe ao particular sopesar prejuízos. O preço avençado não só deve ser trazido à situação originária, como a moeda deve ser corrigida dos possíveis efeitos da inflação (reajuste dos insumos básicos, pagamento de prestadores, cuja moeda é corrigida anualmente, etc).

Diante disso, tem-se que esse índice de reajuste deverá ser definido previamente no edital, como também, a previsão de repactuação dos valores, caso a sinistralidade apurada nos meses anteriores esteja superior a 75% (setenta e cinco) por cento, sob pena de prejudicar a formação do preço.

Ademais, ignorar a aplicação desses indicadores, como forma de manter o contrato viável econômica e financeiramente é imputar ao contratante o ônus de custos financeiros.

Assim, tem-se imperioso a correção desses pontos, sob pena de resultados desastrosos e inesperados.

Resposta: Informamos que os parâmetros de reajuste após o interregno de 12 (doze) meses estão elencados no Caderno de especificações técnicas (subitens 12.3, 12.3.1 e 12.3.2) e no Anexo III do instrumento convocatório – Minuta de Contrato (Cláusula Décima, parágrafo segundo, alíneas a e b), considerando o mais vantajoso a época da renovação de contrato para a contratante.



Conforme consta nos citados dispositivos, caso a sinistralidade calculada no período seja menor ou igual a 75% (setenta e cinco por cento), não haverá reajuste. Já quanto à revisão, não há previsão.

Questionamento 13: Qual a região Administrativa do DF que possui a maior concentração de beneficiários?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que há beneficiários em todas as regiões administrativas, devendo a contratada oferecer rede ampla para atendimento em todas as regiões.

Questionamento 14: O item 8.4 prevê que o reembolso deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos, em via original. Perguntamos: Podemos entender que em caso de eventuais falhas na documentação entregue à operadora, será contado novo prazo a partir da entrega da documentação correta na Operadora?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que o entendimento está correto.

Questionamento 15: O item 5.15 estipula que a utilização dos beneficiários dar-se-á a partir do 31º dia do contrato, não cabendo portanto, à operadora jus à remuneração no 1º mês de vigência do contrato. Perguntamos: a) observada a hipótese acima, para efeito de aplicação do reajuste/revisão será considerada a data de assinatura do contrato? b) Será adotado para efeito de fechamento de fatura o regime de competência mensal?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado:

- a) Sim, lembrando que não há previsão de revisão; e
- b) Sim, será adotado esse tipo de fechamento de fatura.

Questionamento 16: Nas hipóteses previstas nos subitens 7.1 e 7.2 podemos entender que nas localidades onde não houver rede credenciada, a Licitante deverá reembolsar o beneficiário os valores pagos integralmente, após aprovação da conta?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que não. A licitante deverá seguir o disposto no Caderno de Especificações Técnicas.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **28/01/2022**, às 10h, no portal Comprasnet (www.gov.br/compras).


Ritiella de Lima Pires
Pregoeira
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Sesc-AR/DF